

RESOLUÇÃO SES Nº 2134 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

IMPLEMENTA O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI E FIXA SUAS DIRETRIZES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no Processo nº SEI- 080001/018161/2020,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;

- a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência;

- a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º - Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019 e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - Para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V - Os hospitais privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art.3º - O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, considerando a competência financeira a partir de abril/2020.

Parágrafo único: Farão jus ao recebimento os municípios que entregarem ao gabinete da do Secretário de Estado da Saúde os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução.

Art. 4º - Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º - Os recursos do componente hospitalar correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde na conta corrente do

Banco Bradesco, em atenção às disposições constantes das regras da LC nº 141/2012 e do Decreto estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à LC;

§ 1º - No ato assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro;

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa;

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido à devolução da verba devidamente atualizada ao Fundo Estadual de Saúde até o término do exercício financeiro da ocorrência da descentralização, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

§ 4º - O repasse para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange a regularidade de documentos.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos do PAHI-2020 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- l) novas construções;

m) compra de veículos motores.

Art. 7º - O Anexo IV apresenta de instituições hospitalares que poderão ser contemplados pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

Art. 8º - O recurso descrito no Art. 5º será repassado de forma integral, para o funcionamento dos serviços das unidades hospitalares apoiadas pelo PAHI-2020.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Para a prestação de contas deverá ser elaborado Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)[1] e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO					Pontuação máxima
	(O total de pontos equivale ao somatório de cada coluna, considerando a pontuação da 1ª coluna).					
A	B	C	D	E		
NÚMERO DE LEITOS	LEITOS COMPLEMENTARES	NÚMERO DE CIRURGIAS ANUAIS	% ATENDIMENTO MÉDIA COMPLEXIDADE OUTROS MUNICIPIOS (SIH-2018)	% ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICIPIOS (SIH-2018)		
1	1 a 49	1 a 4	120 a 239	10 a 20	10 a 20	5
2	50 a 100	5 a 9	240 a 359	21 a 30	21 a 30	10
3	101 a 299	10 a 29	360 a 479	31 a 40	31 a 40	15
4	300 ou mais	30 ou mais	480 a mais	41 a mais	41 a mais	20

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por unidade hospitalar que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do CNES 2018;
4. Dados de Produção AIH e SIH 2019.

Os hospitais foram classificados considerando-se cinco itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos - Será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Coluna C: Número de Cirurgias anuais - Será considerado o quantitativo total de cirurgias realizadas no hospital no período do ano anterior.

Coluna D: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a média anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a média anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

TABELA DA PONTUAÇÃO POR PORTE HOSPITALAR

Porte	Total de Pontos
I	1 a 5
II	6 a 10
III	11 a 15
IV	16 a 20

ANEXO II

TABELA DE VALORES FIXOS PACTUADOS PARA O PERÍODO 2019 PARA HOSPITAIS E MUNICIPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

PORTE	VALOR TOTAL
HOSPITAL PORTE I	R\$ 55.250,00
HOSPITAL PORTE II	R\$ 72.250,00
HOSPITAL PORTE III	R\$ 85.000,00
HOSPITAL PORTE IV	R\$ 102.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO HOSPITALAR

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, _____ e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____,

CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr (a). _____, CPF nº _____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior Municipal - PAHI - no Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ _____ referente ao valor fixo será repassado mensalmente, com base na classificação da instituição por porte.
2. O pagamento do componente variável se dará pelo alcance das metas pactuadas.
3. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
4. Os recursos dos hospitais creditados no Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados no máximo em 05 dias.
5. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.

6. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2020.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR – PAHI

REGIÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA (2019)	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	PORTE	VALOR TOTAL
BAÍA DE ILHA GRANDE	43.165	PARATY	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA		R\$ 55.250,00
	44.468	MANGARATIBA	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES		R\$ 55.250,00
BAIXADA LITORÂNEA	30.349	ARRAIAL DO CABO	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO		R\$ 55.250,00
	33.870	ARMAÇAO DOS BUZIOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLPHO PERISSE		R\$ 72.250,00
	44.184	CASIMIRO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES		R\$ 72.250,00
	89.170	SAQUAREMA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH		R\$ 55.250,00
	104.476	SAO PEDRO DA ALDEIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA		R\$ 55.250,00
	132.400	ARARUAMA	HOSPITAL DE SAO VICENTE		R\$ 55.250,00

	150.674	RIO DAS OSTRAS	HOSPITAL MUNICIPAL DRA IIA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	R\$ 72.250,00
		RIO DAS OSTRAS	PRONTO SOCORRO I MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	R\$ 55.250,00
CENTRO-SUL FLUMINENSE	12.572	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA I SENHORA DAS DORES	R\$ 55.250,00
	14.002	ENGENHEIRO PAULO DE I FRONTIN	HOSPITAL NELSON SALLES I	R\$ 55.250,00
	18.614	MENDES	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA I MARIA	R\$ 55.250,00
	25.538	MIGUEL PEREIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IIA MIGUEL PEREIRA	R\$ 85.000,00
	36.896	VASSOURAS	HUV HOSPITAL IIA UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	R\$ 102.000,00
	44.285	PARAIBA DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA IIA DA PIEDADE	R\$ 72.250,00
	52.257	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DRI ADALBERTO DA GRACA	R\$ 55.250,00
	81.804	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS IIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	R\$ 102.000,00
MÉDIO PARAÍBA	9.284	RIO DAS FLORES	HOSPITAL GERAL DR LUIZI PINTO	R\$ 55.250,00
	18.529	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA I SENHORA DA PIEDADE	R\$ 55.250,00
	19.863	PORTO REAL	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL IIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 72.250,00
	25.156	PINHEIRAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE I PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	R\$ 55.250,00
	29.277	PIRAI	HOSPITAL FLAVIO LEAL IIA	R\$ 72.250,00
	31.805	ITATIAIA	HOSP MUNICIPAL IIA MATERNIDADE DR MANOEL	R\$ 55.250,00

		MARTINS DE BARROS			
76.523	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	III	R\$ 85.000,00	
		HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	I	R\$ 55.250,00	
		HOSPITAL SANTA ISABEL	I	R\$ 55.250,00	
		IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA		R\$ 55.250,00	
100.374	BARRA DO PIRAI	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	III	R\$ 85.000,00	
		CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAI		R\$ 55.250,00	
		HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	I	R\$ 55.250,00	
131.341	RESENDE	APMIR	I	R\$ 55.250,00	
		HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	III	R\$ 85.000,00	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	II	R\$ 72.250,00	
184.412	BARRA MANSA	HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	I	R\$ 55.250,00	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	III	R\$ 85.000,00	
14.302	QUATIS	HOSPITAL SAO LUCAS	I	R\$ 55.250,00	
METROPOLITANA II	21.774	SILVA JARDIM	POLICLINICA MUNICIPAL AGUINALDO MORAES	I	R\$ 55.250,00
	60.201	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	IV	R\$ 102.000,00
	161.207	MARICA	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	II	R\$ 72.250,00
METROPOLITANA I	82.312	SEROPEDICA	HOSPITAL MATERNIDADE	I	R\$ 55.250,00

		MUNICIPAL DE SERO- PEDICA		
NOROESTE FLUMINENSE	133.019	ITAGUAI	HOSPITAL MUNICIPAL SAO II FRANCISCO XAVIER	R\$ 72.250,00
	150.319	QUEIMADOS	HOSPITAL INFANTIL 21 DE II JULHO LTDA	R\$ 72.250,00
	7.355	LAJE DO MURIAE	HOSPITAL MUNICIPAL DE I LAJE DO MURIAE	R\$ 55.250,00
	11.000	VARRE-SAI	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE I VARRESAI	R\$ 55.250,00
	11.759	APERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL I AUGUSTINHO GESUALD BLANC	R\$ 55.250,00
	9.244	NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	R\$ 55.250,00
	15.505	CAMBUCI	HOSPITAL MOACYR GOMES I DE AZEVEDO	R\$ 55.250,00
	23.234	ITAOCARA	HOSPITAL MUNICIPAL DE I ITAOCARA	R\$ 55.250,00
	27.174	MIRACEMA	HOSPITAL DE MIRACEMA	R\$ 55.250,00
	37.096	BOM JESUS DO ITABAPOANA	HOSPITAL SAO VICENTE DE II PAULO	R\$ 72.250,00
	12.179	SANTO ANTONIO DE PADUA	HOSPITAL HELIO I MONTEZANO DE OLIVEIRA	R\$ 55.250,00
	103.224	ITAPERUNA	ASSOCIACAO SANTO I ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	R\$ 55.250,00
NORTE FLUMINENSE	23.228	CONCEICAO DE MACABU	HOSPITAL MUNICIPAL ANA I MOREIRA	R\$ 55.250,00
	24.700	QUISSAMA	HOSPITAL MUNICIPAL II MARIANA MARIA DE JE- SUS	R\$ 72.250,00
	36.102	SAO JOAO DA BARRA	SANTA CASA DE I MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	R\$ 55.250,00
	38.669	SAO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL II	R\$ 72.250,00

SERRANA

37.096	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLA	I	R\$ 55.250,00
9.357	SAO SEBASTIAO DO ALTO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	I	R\$ 55.250,00
10.404	SANTA MARIA MADALENA	HOSPITAL BASILEU ESTRELA	I	R\$ 55.250,00
10.626	TRAJANO DE MORAES	HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	I	R\$ 55.250,00
11.492	DUAS BARRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	I	R\$ 55.250,00
15.623	SUMIDOURO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO PEREIRA MARTINS	I	R\$ 55.250,00
18.895	CARMO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	I	R\$ 55.250,00
20.172	CANTAGALO	HOSPITAL DE CANTAGALO	I	R\$ 55.250,00
21.795	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA	I	R\$ 55.250,00
21.926	CORDEIRO	HOSPITAL DE CORDEIRO	I	R\$ 55.250,00
27.446	BOM JARDIM	HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	I	R\$ 55.250,00
58.937	CACHOEIRAS DE MACACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	II	R\$ 72.250,00
60.517	GUAPIMIRIM	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	II	R\$ 72.250,00
182.594	TERESOPOLIS	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	I	R\$ 55.250,00
		HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	II	R\$ 72.250,00
		HOSPITAL SAO JOSE	III	R\$ 85.000,00
190.631	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	I	R\$ 55.250,00
		HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	III	R\$ 85.000,00

		HOSPITAL SAO LUCAS	IV	R\$ 102.000,00
--	--	--------------------	----	----------------